



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº. 224, DE 6 DE JUNHO DE 2023.

**REGULAMENTA A LEI 14.133 DE 2021
QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÃO E
CONTRATO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO NOVORIZONTE.**

O Prefeito Municipal de NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 124, "a" da Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, resolve:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES

PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133 de 2021 que trata das Licitações e Contratações no âmbito da Administração Pública Municipal.

DA DISPENSA FÍSICA

Art. 2º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Administração Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS	06 / 06 / 23
	Ass. Servidor:  Matrícula: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS	06 / 06 / 23
Ass. Servidor:	
Ass. Secretária:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOBRETO



Inscrição nº 12.123/2018

Processo nº 12.123/2018

II - O presente Edital tem por objetivo a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e conservação das obras de infraestrutura urbana, especificamente a pintura das fachadas das edificações públicas, sob a supervisão da Comissão de Licitação.

III - A contratação será realizada por meio de licitação do tipo menor preço, observando-se o disposto no Edital nº 001/2018, e o Edital de Chamamento de Propostas nº 001/2018, ambos de 2018, e o Edital de Chamamento de Propostas nº 001/2018, ambos de 2018.

IV - A contratação será realizada por meio de licitação do tipo menor preço, observando-se o disposto no Edital nº 001/2018, e o Edital de Chamamento de Propostas nº 001/2018, ambos de 2018, e o Edital de Chamamento de Propostas nº 001/2018, ambos de 2018.

V - A contratação será realizada por meio de licitação do tipo menor preço, observando-se o disposto no Edital nº 001/2018, e o Edital de Chamamento de Propostas nº 001/2018, ambos de 2018, e o Edital de Chamamento de Propostas nº 001/2018, ambos de 2018.

VI - A contratação será realizada por meio de licitação do tipo menor preço, observando-se o disposto no Edital nº 001/2018, e o Edital de Chamamento de Propostas nº 001/2018, ambos de 2018, e o Edital de Chamamento de Propostas nº 001/2018, ambos de 2018.

VII - A contratação será realizada por meio de licitação do tipo menor preço, observando-se o disposto no Edital nº 001/2018, e o Edital de Chamamento de Propostas nº 001/2018, ambos de 2018, e o Edital de Chamamento de Propostas nº 001/2018, ambos de 2018.

VIII - A contratação será realizada por meio de licitação do tipo menor preço, observando-se o disposto no Edital nº 001/2018, e o Edital de Chamamento de Propostas nº 001/2018, ambos de 2018, e o Edital de Chamamento de Propostas nº 001/2018, ambos de 2018.

IX - A contratação será realizada por meio de licitação do tipo menor preço, observando-se o disposto no Edital nº 001/2018, e o Edital de Chamamento de Propostas nº 001/2018, ambos de 2018, e o Edital de Chamamento de Propostas nº 001/2018, ambos de 2018.

X - A contratação será realizada por meio de licitação do tipo menor preço, observando-se o disposto no Edital nº 001/2018, e o Edital de Chamamento de Propostas nº 001/2018, ambos de 2018, e o Edital de Chamamento de Propostas nº 001/2018, ambos de 2018.

XI - A contratação será realizada por meio de licitação do tipo menor preço, observando-se o disposto no Edital nº 001/2018, e o Edital de Chamamento de Propostas nº 001/2018, ambos de 2018, e o Edital de Chamamento de Propostas nº 001/2018, ambos de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 6º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, nos termos do Orçamento Municipal,
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço, se for o caso; e
- VIII - autorização da autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS	06 / 06 / 23
Ass. Servidor:	
Matrícula:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

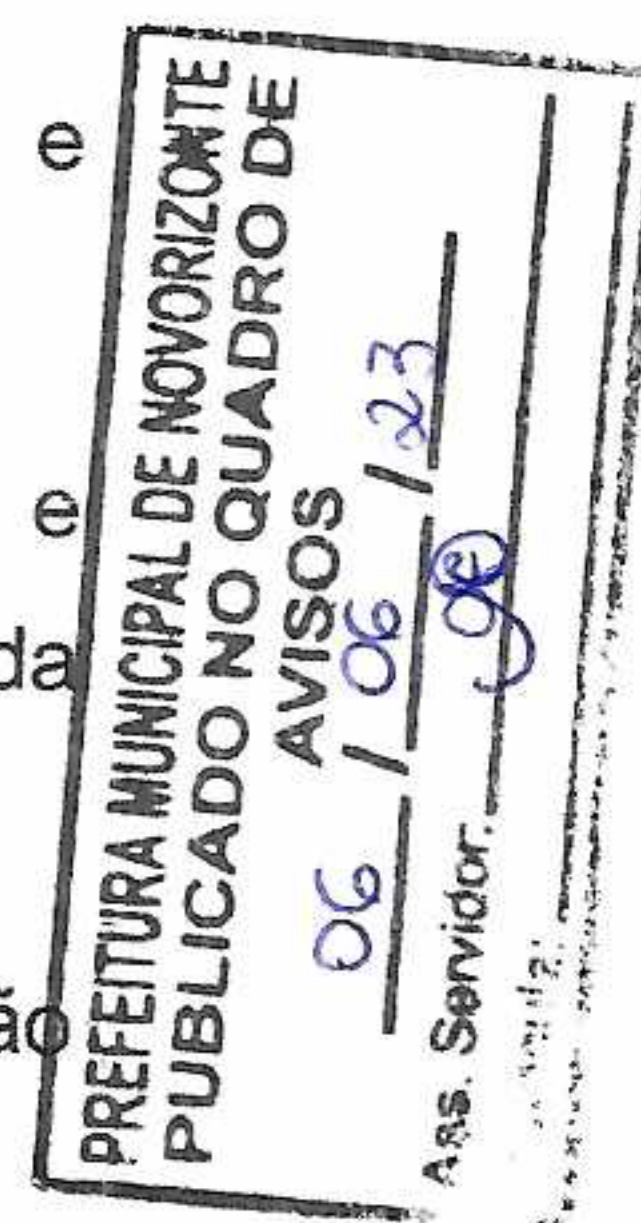
§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Do Edital

Art. 4º. O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.
- VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

§2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II deste decreto, fica facultando a Administração Pública a publicação do edital de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Divulgação do Edital

Art. 5º. O aviso de edital será divulgado no Mural de avisos da Prefeitura de Novorizonte, bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial do órgão.

Fornecedor

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando

for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS
06 / 06 / 23
Ass. Servidor: 
Atividade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 4º deste decreto, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS	06/106/23
	Ass. Servidor: _____ Matrícula: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na atado procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

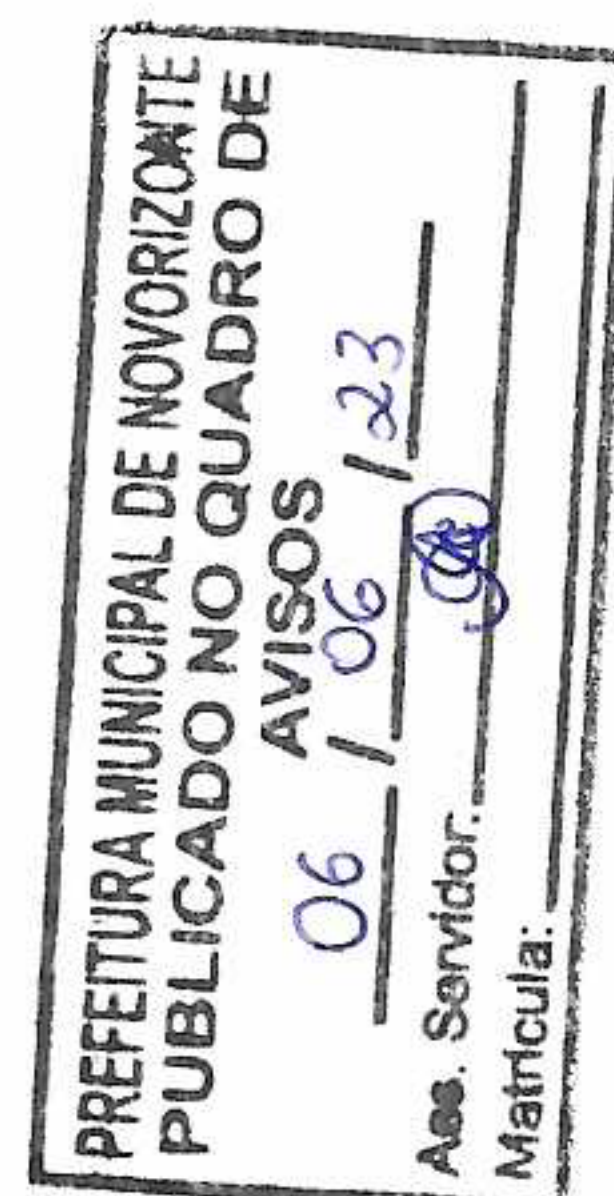
Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via email ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata,





Para a elaboração do projeto de lei, foi realizada uma reunião com o Conselho Municipal de Educação, em 15 de maio de 2013, com a presença dos membros do Conselho e do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação, em 15 de maio de 2013, deliberou sobre o projeto de lei, aprovando-o com as seguintes alterações:

Art. 16 - A duração do curso de graduação em Pedagogia, no âmbito do Sistema de Ensino Municipal, será de 4 (quatro) anos, sendo 2 (dois) anos de curso teórico e 2 (dois) anos de curso prático, com a seguinte distribuição de disciplinas:

Art. 17 - O curso de graduação em Pedagogia, no âmbito do Sistema de Ensino Municipal, será dividido em 8 (oito) semestres, com a seguinte distribuição de disciplinas:

Parágrafo único - O curso de graduação em Pedagogia, no âmbito do Sistema de Ensino Municipal, será dividido em 8 (oito) semestres, com a seguinte distribuição de disciplinas:

ANEXO

Art. 18 - O curso de graduação em Pedagogia, no âmbito do Sistema de Ensino Municipal, será dividido em 8 (oito) semestres, com a seguinte distribuição de disciplinas:

Art. 19 - O curso de graduação em Pedagogia, no âmbito do Sistema de Ensino Municipal, será dividido em 8 (oito) semestres, com a seguinte distribuição de disciplinas:

Art. 20 - O curso de graduação em Pedagogia, no âmbito do Sistema de Ensino Municipal, será dividido em 8 (oito) semestres, com a seguinte distribuição de disciplinas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I - republicar o procedimento;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone: (38) 3843 8110

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS	06 / 06 / 23
Ass. Servidor: _____	
Matrícula: _____	



Considerando que a Lei nº 1.234 de 2011, que institui o Plano Diretor do Município de Novorizonte, estabelece a criação de uma Comissão de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, para elaborar o Plano Diretor do Município, e

Considerando que a Lei nº 1.234 de 2011, que institui o Plano Diretor do Município de Novorizonte, estabelece a criação de uma Comissão de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, para elaborar o Plano Diretor do Município, e

Considerando que a Lei nº 1.234 de 2011, que institui o Plano Diretor do Município de Novorizonte, estabelece a criação de uma Comissão de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, para elaborar o Plano Diretor do Município, e

Art. 14. A Comissão de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, criada pela Lei nº 1.234 de 2011, terá como membros:

I - o Prefeito Municipal;

II - o Vice-Prefeito Municipal;

III - o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

IV - o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

V - o Presidente do Conselho Municipal de Cultura;

VI - o Presidente do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único. A Comissão de Planejamento e Desenvolvimento Urbano será presidida pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. A Comissão de Planejamento e Desenvolvimento Urbano será instalada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Disposições

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. O Poder Executivo municipal dará publicidade a esta Lei.

Art. 18. O Poder Executivo municipal dará publicidade a esta Lei.

Art. 19. O Poder Executivo municipal dará publicidade a esta Lei.

Art. 20. O Poder Executivo municipal dará publicidade a esta Lei.

Art. 21. O Poder Executivo municipal dará publicidade a esta Lei.

Art. 22. O Poder Executivo municipal dará publicidade a esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO

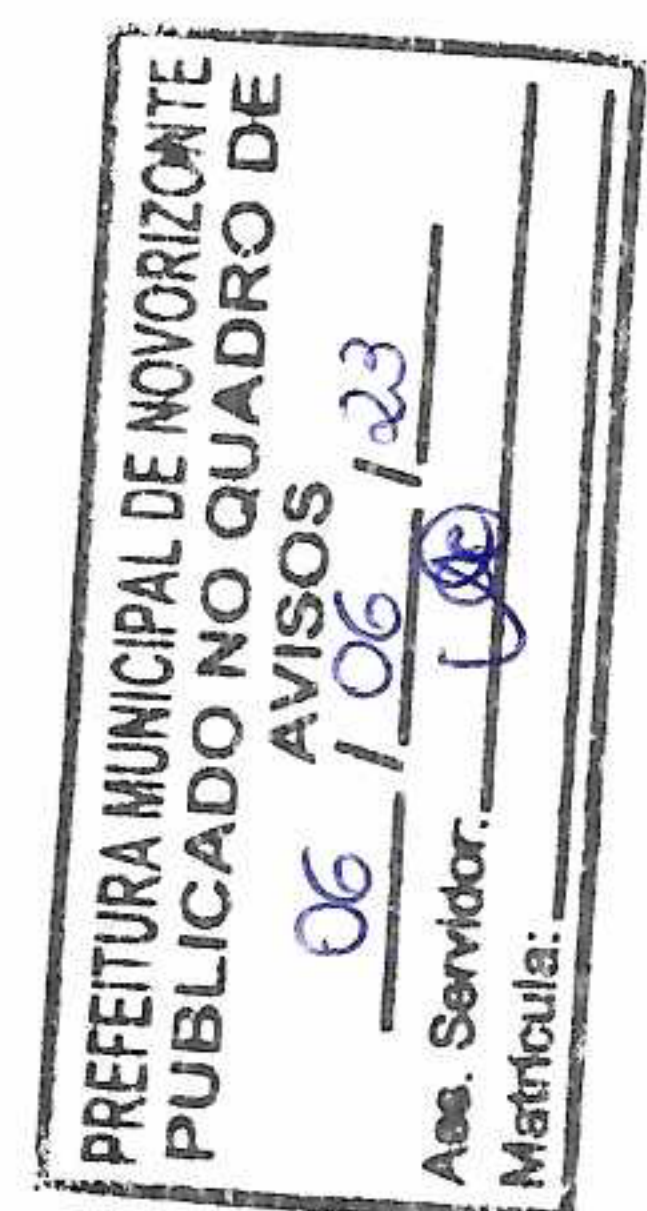
VI

DISPOSIÇÃO

ES FINAIS

Orientações gerais

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Vigência

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte, 6 de junho de 2023.


CLEBER NASCIMENTO DE PINHO
Prefeito Municipal

